REGULAMENTO DO
Brazil XXI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2021

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES.....4

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO.....9

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO.....10

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO PRINCIPAL DO FUNDO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO.....10

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO 11

CLÁUSULA SEXTA – DOS PERÍODOS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS DO FUNDO 14

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE QUOTAS 15

CLÁUSULA OITAVA – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS.....16

CLÁUSULA NONA – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS.....20

CLÁUSULA DEZ – DA ASSEMBLEIA GERAL.....21

CLÁUSULA ONZE – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....25

CLÁUSULA DOZE – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....26

CLÁUSULA TREZE – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....27

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS.....27

CLÁUSULA QUINZE – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E GESTÃO DA CARTEIRA.....28

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 33

CLÁUSULA DEZESSETE – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 35

CLÁUSULA DEZOITO – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES.....37

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS FATORES DE RISCOS 37

CLÁUSULA VINTE – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS 41

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 41

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, as expressões indicadas em letra maiúscula terão os significados a elas atribuídos conforme descrito a seguir:

Administrador	A **Oliveira Trust Servicer S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório n.º 7446, de 13 de outubro de 2003, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, Bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.150.453/0001-20, responsável pela administração do Fundo e gestão da Carteira
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Quotistas do Fundo
Auditor Independente	A BKR – Lopes, Machado Auditores e Consultores Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.770.653/0001-73, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, n.º 70, 21º andar
Carteira	Carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
Companhias Abertas	Companhias brasileiras cujas ações são admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado
Companhias Alvo	Companhias brasileiras com registro ou não de companhia aberta perante a CVM que, quando for o caso, atendam aos requisitos descritos nos itens 4.3. e 4.4. deste Regulamento, de forma que sejam passíveis de investimento pelo Fundo
Companhias Fechadas	Companhias Alvo ou Companhias Investidas que

	não possuam ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado
Companhias Investidas	Companhias Alvo que efetivamente recebam aporte de recursos pelo Fundo
Conflito de Interesses	Qualquer situação em que haja confronto de interesses efetivo ou em potencial, direto ou indireto, entre uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada com os interesses do Fundo ou de seus Quotistas na resolução de quaisquer questões ou negócios relacionados com o Fundo e/ou com Companhia Alvo e/ou Companhia Investida
Custodiante	A **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.113.876/0001-91, na qualidade de responsável pela prestação de serviços ao Fundo de tesouraria e controladoria do Fundo, bem como de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira e escrituração das Quotas
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data da Primeira Integralização de Quotas	Data da primeira integralização de Quotas no Fundo pelos Investidores Qualificados
Data de Emissão	Será a data de cada emissão de Quotas conforme definida em cada Suplemento nos termos deste Regulamento, com relação a cada Oferta Restrita realizada de tempos em tempos
Data de Registro	Data de concessão do registro automático de funcionamento do Fundo pela CVM, nos termos do Ofício/CVM/SIN/GIE/n.º 2484/2010 de 26 de

	agosto de 2010, bem como da regulamentação em vigor
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional
Fundo	Brazil XXI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
Fundos21	Fundos21, administrador e operacionalizado pela B3.
Instrução CVM n.º 476	Instrução CVM n.º 476, editada pela CVM em 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores, a qual dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados
Instrução CVM n.º 539	Instrução CVM n.º 539, editada pela CVM em 13 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores, a qual redefiniu as categorias e os critérios de qualificação de investidores
Instrução CVM n.º 555	Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores, a qual dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento
Instrução CVM n.º 578	Instrução CVM n.º 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispões sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações
Instrução CVM n.º 579	Instrução CVM n.º 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações

Investidores Profissionais	Investidores assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM n.º 539
Investidores Qualificados	Investidores assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM n.º 539
Matéria Classe A	Qualquer uma das matérias previstas nas alíneas (m), (s), (t), (u), (v) e (w) do item 10.1 da Cláusula Dez deste Regulamento
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3
Oferta Restrita	Toda e qualquer distribuição pública de Quotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM n.º 476, as quais (i) serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, (ii) serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, inclusive o Administrador, e (iii) estarão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 476
Outros Ativos	(i) Títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou Banco Central do Brasil, bem como quaisquer outros títulos públicos federais; e (ii) Títulos de renda fixa ou quotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM n.º 555
Partes Interessadas	Qualquer Quotista, o Administrador e os membros de quaisquer comitês e conselhos que venham a ser criados pelo Fundo que tenham sido nomeados pelos Quotistas ou pelo Administrador
Partes Relacionadas	Qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o

	2º (segundo) grau de parentesco de qualquer Parte Interessada, sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, conforme aplicável, e/ou fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados pelo Administrador
Patrimônio Líquido	Valor em Reais resultante da soma algébrica do valor disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo, calculado nos termos da Cláusula Treze deste Regulamento
Prazo de Subscrição da Primeira Emissão	Prazo para que ocorra a subscrição de Quotas representativas do patrimônio inicial do Fundo, o qual será de 180 (cento e oitenta) dias contados do início da distribuição das referidas Quotas
Preço de Emissão	Valor de emissão das Quotas, conforme definido no respectivo Suplemento
Preço de Integralização	Preço de integralização das Quotas, conforme definido no respectivo Suplemento
Quotas	Quotas Classe A e Classe B, quando referidas em conjunto
Quotas Classe A	Quotas da classe A, nominativas e escriturais, de emissão do Fundo
Quotas Classe B	Quotas da classe B, nominativas e escriturais, de emissão do Fundo
Quotistas	Investidores que adquiram Quotas
Regulamento	Este regulamento do Fundo
Reserva de Caixa	Parcela correspondente à previsão de despesas do Fundo para o período de 2 (dois) anos subsequentes, a ser calculada pelo

	Administrador, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e encargos programados do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento
Suplemento	Qualquer suplemento a este Regulamento que descreverá as características específicas de cada emissão de Quotas, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo I deste Regulamento
Suplemento da Primeira Emissão	O suplemento que descreverá as características específicas da primeira emissão de Quotas, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo I deste Regulamento
Taxa de Administração	Taxa devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração do Fundo e gestão da Carteira, calculada de acordo com a Cláusula Dezesseis deste Regulamento
Taxa de Custódia Qualificada	Taxa devida ao Custodiante pela prestação dos serviços de tesouraria e custódia qualificada dos ativos da Carteira, calculada de acordo com a Cláusula Dezesseis deste Regulamento
Termo de Adesão e Ciência de Risco	Termo de adesão a este Regulamento e Ciência de Risco, que será assinado por cada Quotista no ato da primeira subscrição de Quotas
Valores Mobiliários	Ações, debêntures simples ou conversíveis, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado Brazil XXI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo

presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo terá prazo de duração de 20 (vinte) anos contados da Data da Primeira Integralização de Quotas, podendo ser prorrogado mediante aprovação pela Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Dez deste Regulamento.

2.3. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Quotas estão descritos nas Cláusulas Oitava e Nona deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Quotas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO

3.1. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados residentes ou não no Brasil.

3.2. O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Quotista, observado que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de qualquer Quotista.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO PRINCIPAL DO FUNDO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. O objetivo preponderante do Fundo é obter rendimentos de longo prazo a seus Quotistas mediante a aquisição de Valores Mobiliários.

4.2. Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação do Fundo na administração da Companhia Investida, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) celebração de acordo de acionistas; (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, ainda que por meio de direito de veto, hipótese em que caberá à Assembleia Geral avaliar a adequação de tal ajuste ou procedimento quanto à sua efetiva eficácia como forma de participação do Fundo na gestão das Companhias Investidas; ou (iv) indicação de membros do conselho de administração.

4.3. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, caso o Fundo deseje investir em Companhias Fechadas, as mesmas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) o respectivo estatuto social deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela Companhia Fechada, sendo que, à época da realização de investimentos pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Fechada em circulação;

b) os membros do conselho de administração da Companhia Fechada, quando existente, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;

c) a Companhia Fechada deverá disponibilizar informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia Fechada, se houver;

d) a Companhia Fechada deverá aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

e) na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta de categoria A, a Companhia Fechada deverá obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os incisos (a) a (d) acima; e

f) a Companhia Fechada deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.4. Caso o Fundo deseje investir em Companhias Abertas, as mesmas devem observar os requisitos previstos no item 4.3.(a), (b) e (e) acima.

4.5. As Quotas não terão parâmetro de rentabilidade pré determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO

5.1. Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados pelo Administrador, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e conforme as deliberações da Assembleia Geral, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão. Os investimentos do Fundo em Outros Ativos

serão realizados a critério do Administrador, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.

5.2. Observado o limite estabelecido na alínea (d) do item 5.5. abaixo, a Carteira será composta por:

a) Valores Mobiliários; e

b) Outros Ativos.

5.3. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador, em qualquer hipótese, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Quotistas.

5.4. O Fundo poderá adquirir Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Investida e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto na Cláusula Quarta e nesta Cláusula Quinta, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única Companhia Investida cujos Valores Mobiliários venham a integrar a Carteira.

5.5. Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

a) sem prejuízo do disposto na alínea (d) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Quotas deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão de uma ou mais Companhias Investidas até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data final para a respectiva integralização de Quotas, excetuando-se para estes fins os montantes

direcionados para a constituição da Reserva de Caixa e para as despesas e encargos do Fundo;

b) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Quotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pelo Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas;

c) durante os períodos que compreendam o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Quotistas, a título de pagamento de amortização (exceto no que se refere aos dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo e distribuídos diretamente aos Quotistas, conforme faculdade prevista no item 5.8. abaixo), e/ou ao Administrador, a título de pagamento de Taxa de Administração, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional, pelo Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas; e

d) o Administrador deverá manter Reserva de Caixa aplicado exclusivamente em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e encargos programados do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

5.6. Caso investimentos do Fundo nas Companhias Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto na alínea (a) do item 5.7. acima, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (a) reenquadrar a Carteira; ou (b) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Quotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.7. Exceto no que se refere aos dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo e distribuídos diretamente aos Quotistas, conforme previsto no item 5.8 abaixo, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Quotistas, da Taxa de Administração e/ou, ainda, de despesas e encargos do Fundo.

5.8. Os dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo por conta de seus investimentos em Valores Mobiliários serão pagos diretamente aos Quotistas, desde que haja Reserva de Caixa constituída na data da referida distribuição de dividendos.

5.9. O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, conforme orientação expressa da Assembleia Geral.

5.10. Salvo mediante aprovação de Quotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Dez deste Regulamento, será vedado ao Fundo:

a) adquirir Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo e/ou de Companhias Investidas nas quais participem:

i) o Administrador e/ou Quotistas titulares de Quotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

ii) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea (i) acima que:

ii.a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

ii.b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Alvo ou Companhia Investida emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes da realização do primeiro investimento do Fundo na respectiva companhia.

b) realizar operações nas quais figure como contraparte as pessoas mencionadas no item 5.10.(a)(i) acima, bem como outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PERÍODOS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS DO FUNDO

6.1. Os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários serão realizados pelo Administrador, conforme deliberação da Assembleia Geral, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo.

6.2. Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos nos termos deste Regulamento serão aportados pelos Quotistas, mediante subscrição e integralização das Quotas, conforme deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.

6.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2. acima, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, o Administrador poderá realizar desinvestimentos do Fundo em estrito cumprimento às determinações da Assembleia Geral, conforme a conveniência e oportunidade. O processo de desinvestimento total do Fundo em Valores Mobiliários deve ser concluído até a data de liquidação do Fundo.

6.4. Os recursos eventualmente obtidos pelo Fundo mediante a venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o prazo de duração do Fundo poderão ser distribuídos aos Quotistas, por meio da amortização e/ou resgate de Quotas, e/ou reinvestidos na aquisição de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, conforme determinação da Assembleia Geral ou necessidade de recomposição da Reserva de Caixa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE QUOTAS

7.1. O patrimônio do Fundo é representado por 2 (duas) classes de Quotas distintas, denominadas Quotas Classe A e Quotas Classe B, as quais conferirão os mesmos direitos patrimoniais aos Quotistas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Quotas estão descritos nas Cláusulas Oitava e Nona deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Quotas.

7.2. As Quotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Quotas. As Quotas que não forem subscritas nos termos deste item 7.2. serão canceladas pelo Administrador.

7.3. O Fundo poderá iniciar suas atividades e realizar investimentos nas Companhias Alvo mediante a subscrição de Quotas representando o montante mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.4. Emissões de novas Quotas poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Dez abaixo e as restrições impostas pela CVM.

7.5. O Preço de Emissão das Quotas que venham a ser emitidas pelo Fundo constará do respectivo Suplemento e corresponderá ao valor da Quota do Dia Útil imediatamente anterior à data da deliberação, pela Assembleia Geral, da respectiva emissão de Quotas, calculado mediante a divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à data da deliberação de emissão de tais Quotas.

7.6. Os Quotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Quotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido, respeitadas as respectivas participações em cada classe de Quotas.

7.7. Nas novas emissões de Quotas, os Quotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os Quotistas ou a terceiros.

7.8. As Quotas objeto de uma nova emissão assegurarão aos seus titulares direitos idênticos aos das Quotas já existentes, respeitados os direitos previstos para cada classe de Quotas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS QUOTAS

Características das Quotas e Direitos Patrimoniais

8.1. O valor das Quotas corresponde a frações ideais do Patrimônio Líquido e as Quotas são divididas em 2 (duas) classes de Quotas distintas, denominadas Quotas Classe A e Quotas Classe B.

8.2. Todas as Quotas terão forma nominativa, serão escriturais, sendo que os serviços de tesouraria, escrituração, contabilização e custódia serão prestados pelo Custodiante, instituição legalmente habilitada a prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável.

8.3. Todas as Quotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão de Quotas.

Valor das Quotas

8.4. Sem prejuízo do disposto nos itens 7.5. e 8.18., as Quotas terão seu valor calculado diariamente, com base no encerramento do Dia Útil, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue, e tal valor será o correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Quotas. As Quotas terão seu valor divulgado mensalmente, no último Dia Útil de cada mês.

Direitos de Voto

8.5. Todas as Quotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Quota a um voto, observado o disposto nos itens 10.9.1. e 10.11.1.

Oferta Restrita e Subscrição das Quotas

8.6. As Quotas poderão ser objeto de Ofertas Restritas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM n.º 476.

8.7. No âmbito de toda e qualquer Oferta Restrita, as Quotas somente poderão ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM n.º 476.

8.8. No ato da subscrição de Quotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (ii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, (iii) assinará o Termo de Adesão e Ciência de Risco, declarando sua condição de Investidor Profissional e atestando que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e (c) de que as Quotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, e (iv) indicará um representante responsável e seu respectivo correio eletrônico para o recebimento das comunicações enviadas pelo Administrador.

Integralização das Quotas

8.9. As Quotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização e durante o prazo de integralização descrito no Suplemento referente a cada emissão.

8.10. As Quotas serão integralizadas (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Negociação e transferência das Quotas

8.11. As Quotas serão registradas para distribuição e negociação no MDA e no Fundos21, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela B3, observado que, nos termos da Instrução CVM 476, as Quotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados. Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Quotas nesse mercado, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente de Quotas.

8.12. Todo Quotista que ingressar no Fundo, por meio de operação de compra e venda de Quotas, deverá cumprir com os requisitos descritos na Cláusula Terceira e no item 8.8. acima, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Quotas em questão.

8.13. O subscritor não poderá, qualquer que seja a forma, transferir a terceiro as Quotas que tiver subscrito de uma determinada emissão, enquanto não tiver integralizado a totalidade das séries subscritas. Será, no entanto, admitida a transferência das Quotas a terceiros no caso da operação abranger a totalidade das Quotas, integralizadas ou não, de uma determinada emissão e desde que o cessionário ou adquirente assuma a responsabilidade de integralizar as Quotas ainda não integralizadas.

8.14. Sem prejuízo do disposto no item 8.13. acima, as Quotas só poderão ser negociadas no mercado secundário de valores mobiliários, após a integralização do Preço de Emissão e depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo Quotista, conforme disposto na Instrução CVM n.º 476.

8.15. Cumpridos os requisitos estabelecidos neste Regulamento e apresentado o pedido de transferência, deverá a instituição prestadora de serviços de escrituração de Quotas efetivá-la no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis.

8.16. O Quotista que desejar transferir suas Quotas, no todo ou em parte, deverá oferecer suas Quotas primeiramente aos outros Quotistas titulares da mesma classe de Quotas objeto da alienação pretendida, que terão o direito de preferência para adquirirem as Quotas, de forma proporcional às participações que detiverem na

respectiva classe de Quotas e, em caso de não ser exercido tal direito de preferência, ou, ainda, do mesmo ser exercido parcialmente, o saldo das Quotas que se pretende alienar deve ser oferecido aos demais Quotistas, os quais terão preferência em relação a terceiros para aquisição de tal saldo de Quotas objeto da alienação pretendida, de forma proporcional às participações que detiverem no Patrimônio Líquido na data da oferta.

Procedimentos referentes à Amortização de Quotas

8.17. As Quotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, conforme deliberação da Assembleia Geral e, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

8.18. Para fins de amortização de Quotas, será considerado o valor da Quota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

8.19. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Quotas aos Quotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Quota em vigor no Dia Útil anterior ao do pagamento.

8.20. Os pagamentos de amortização das Quotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da B3, conforme as Quotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Quotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível – TED, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

8.21. Ao final do prazo de duração do Fundo ou quando da liquidação antecipada do Fundo, em caso de decisão da Assembleia Geral, todas as Quotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Quotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral a fim de deliberar sobre (a) a entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização ou (b) a prorrogação do prazo de duração do Fundo.

8.22. Na hipótese da Assembleia Geral referida no item 8.21. acima deliberar pela não prorrogação do prazo de duração do Fundo e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos para fins de amortização total das Quotas ainda em circulação, tais Valores Mobiliários e Outros Ativos serão entregues em pagamento aos Quotistas fora do âmbito CETIP, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista será calculada de acordo com a proporção de Quotas detida por cada Quotista sobre o valor total das Quotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes. Na hipótese prevista neste item 8.22. serão ainda observados os seguintes procedimentos:

a) o Administrador deverá notificar os Quotistas na forma estabelecida neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Valores Mobiliários e Outros Ativos, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Valores Mobiliários e Outros Ativos a que cada Quotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Quotistas após a constituição do condomínio; e

b) caso os Quotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da notificação de que trata o inciso (i) acima, essa função será exercida pelo Quotista que detenha a maioria das Quotas em circulação.

Resgate das Quotas

8.23. As Quotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

CLÁUSULA NONA – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS

9.1. Exceto no que se refere aos dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo e distribuídos diretamente aos Quotistas, conforme previsto no item 5.8 acima, a distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Quotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total de suas Quotas, observado o disposto neste Regulamento e nos Suplementos referentes a cada emissão de Quotas.

9.2. As amortizações parciais ou total das Quotas serão realizadas pelo Administrador a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, conforme deliberação da Assembleia Geral na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

9.3. Quaisquer distribuições a título de amortização de Quotas deverão abranger todas as Quotas, em benefícios de todos os Quotistas. Para as Quotas depositadas no Fundos21 serão utilizados os procedimentos adotados pela CETIP.

CLÁUSULA DEZ – DA ASSEMBLEIA GERAL

10.1. Observado o disposto nos itens 10.2. a 10.8. abaixo, competirá exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:

a) deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;

b) deliberar sobre a alteração deste Regulamento;

c) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador, bem como sobre a escolha de seu substituto;

d) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo;

e) deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo ou outra forma de dissolução do Fundo antes do término do prazo de duração;

f) deliberar sobre emissão e distribuição de novas Quotas;

g) deliberar sobre procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização ou resgate de Quotas;

h) deliberar sobre o aumento na Taxa de Administração e da taxa a ser paga ao Custodiante;

i) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo, conforme item 2.2. deste Regulamento;

j) deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

k) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações pelos Quotistas, na forma prevista no item 15.8. deste Regulamento;

l) deliberar sobre a realização de atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e entre o Fundo e qualquer Quotistas, ou grupo de Quotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Quotas subscritas, bem como sobre a realização de operações pelo Fundo de que tratam os itens 5.10. e a Cláusula Dezoito deste Regulamento;

m) deliberar sobre a criação, instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;

n) deliberar sobre a inclusão de despesas e encargos não previstos na Cláusula Onze deste Regulamento e o seu respectivo aumento acima dos limites ali previstos;

o) deliberar sobre a prorrogação do prazo de que trata a alínea (a) do item 5.5. acima bem como sobre o procedimento descrito na alínea (b) do item 5.5. acima;

p) deliberar sobre investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários a serem realizados pelo Fundo, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, nos termos deste Regulamento;

q) realização de operações com derivativos nos termos do item 5.10. deste Regulamento;

r) deliberar sobre a realização de amortizações de Quotas a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, observado o disposto na Cláusula Nona deste Regulamento;

s) deliberar pela alteração dos critérios para a avaliação dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira;

t) deliberar sobre o re-investimento dos recursos obtidos pelo Fundo mediante a venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o prazo de duração do Fundo, na aquisição de Valores Mobiliários;

u) deliberar sobre a orientação de voto a ser observada pelo Administrador no que se refere à eleição de membros para cargos de administração da(s) Companhia(s) Investida(s), nas assembleias gerais da(s) Companhia(s) Investida(s), nas reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da(s) Companhia(s) Investida(s), bem como orientar o Administrador sobre a celebração de contratos de compra e venda de Valores Mobiliários, acordos de acionistas da(s) Companhia(s) Investida(s) e/ou quaisquer outros acordos de investimento e/ou instrumentos de garantia; e

v) deliberar sobre a orientação a ser observada pelo Administrador com relação a eventuais debêntures conversíveis em ações que venham a integrar a Carteira do Fundo, no que diz respeito ao exercício, por parte do Fundo, na condição de debenturista, (i) do direito de conversão das mesmas em ações da companhia emissora, (ii) do direito de declaração ou solicitação de declaração do vencimento antecipado de tais debêntures conversíveis em ações que venham a integrar a Carteira do Fundo, e (iii) de eventual opção de venda de debêntures conversíveis em ações (ou, conforme aplicável, de eventual opção de venda das ações resultantes da conversão das referidas debêntures) que venha a ser concedida em favor do Fundo com relação a tais debêntures conversíveis em ações (ou, conforme aplicável, a ações resultantes da conversão das referidas debêntures) que venham a integrar a Carteira do Fundo.

10.2. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Quotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) se for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver a redução da Taxa de Administração.

10.3. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 10.2 acima devem ser comunicadas aos Quotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do item 10.2 acima deve ser imediatamente comunicada aos Quotistas.

10.4. A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante envio de correspondência escrita ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo a convocação conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, além de mencionar o dia, hora e local em que será realizada.

10.4.1. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devendo o local ser indicado com clareza na convocação.

10.5. Independentemente da convocação prevista no item 10.4. acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

10.6. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Administrador, por iniciativa própria e/ou por Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas subscritas pelo Fundo.

10.7. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Quotistas inscritos no registro de Quotistas na data da convocação da Assembleia Geral.

10.8. Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral os Quotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

10.9. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria dos Quotistas do Fundo e, em segunda convocação, com qualquer número.

10.9.1. Na hipótese da ordem do dia contemplar alguma Matéria Classe A, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo a maioria dos Quotistas Classe A e, em segunda convocação, com qualquer número de Quotistas Classe A.

10.10. Não se instalando a Assembleia Geral em primeira convocação, a Assembleia Geral deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto no item 10.12. deste Regulamento. Fica admitido o envio de correspondência única para convocação de Assembleia Geral em primeira e segunda convocação.

10.11. As deliberações das Assembleias Gerais, como regra geral, serão aprovadas por Quotistas que representem, em primeira convocação, 66% (sessenta e seis por cento) das Quotas subscritas e, em segunda convocação, 66% (sessenta e seis por cento) das Quotas dos Quotistas presentes.

10.11.1. Especificamente, as deliberações referentes às Matérias Classe A serão aprovadas somente por Quotistas titulares de Quotas Classe A, e que representem a maioria das Quotas Classe A presentes.

10.12. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os Quotistas terão o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.

10.13. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Quotista.

10.14. Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada pelos Quotistas presentes. Ao final de cada Assembleia Geral, todos os Quotistas presentes à Assembleia Geral deverão assinar a respectiva ata, desde que seja consistente com as atividades conduzidas pelo Fundo. Os Quotistas que participarem da Assembleia Geral, por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar ao Administrador a ata devidamente assinada por correio eletrônico ou fac-símile, assim que possível, e, adicionalmente, deverão enviar uma via original da ata para o Administrador, por correio comum ou serviço de entrega.

CLÁUSULA ONZE – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

11.1. Constituirão encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

a) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira;

b) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

c) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação;

d) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;

e) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

g) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas funções;

h) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

i) quaisquer despesas, sem limitação de valor, inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral;

j) taxa de custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira; e

k) despesas, sem limitação de valor, com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada.

11.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Dez deste Regulamento.

11.3. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

CLÁUSULA DOZE – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

12.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas daquelas do Administrador e do Custodiante.

12.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

12.3. O exercício social do Fundo será do ano civil, com encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

12.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

12.5. Para fins do disposto na Instrução CVM n.º 579, o Fundo se enquadra no conceito de entidade de investimento.

CLÁUSULA TREZE – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

13.1. O valor do Patrimônio Líquido será calculado mensalmente considerando os critérios estabelecidos abaixo.

13.1.1. Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua Carteira, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

13.2. Sem prejuízo do disposto no item 13.1.1. acima, a apuração do valor contábil da Carteira será procedida de acordo com o valor justo dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, nos termos da Instrução CVM n.º 579.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

14.1. A liquidação do Fundo será realizada pelo Administrador de acordo com as orientações deliberadas pela Assembleia Geral, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e sempre levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Quotistas:

a) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou

b) venda dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

c) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Quotistas, mediante observância do disposto no item 8.21. deste Regulamento.

14.2. Em qualquer caso, a liquidação de investimentos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo tendo todos os Quotistas direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições na proporção dos valores para regaste de suas Quotas e no limite desses valores.

14.3. Após a divisão do Patrimônio Líquido entre os Quotistas, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

14.4. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu prazo de duração na ocorrência das seguintes situações:

a) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do prazo de encerramento do Fundo; e/ou

b) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Dez acima.

CLÁUSULA QUINZE – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E GESTÃO DA CARTEIRA

15.1. O Administrador será responsável pela administração do Fundo e gestão de sua Carteira. As funções e responsabilidades do Administrador seguem descritas nesta Cláusula Quinze.

15.2. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, neste Regulamento, incluindo, sem limitação, os itens 10.9.1 e 10.11.1 deste Regulamento, o Administrador terá poderes para tomar todos os atos que se façam necessários à administração e operacionalização do Fundo, bem como, para realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, tais como, mas não se limitando, relacionados à aquisição e alienação dos Outros Ativos integrantes da Carteira e dos Valores Mobiliários, bem como relacionados ao exercício de todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira, em estrita observância às deliberações da Assembleia Geral. O Administrador terá, nesse sentido, poderes para representar o Fundo em juízo e fora dele, eleger membros para cargos de administração da Companhia Investida, comparecer e votar em assembleias gerais de sócios da Companhia Investida, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatuto social da Companhia Investida e

eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda dos Valores Mobiliários, acordos de acionistas da Companhia Investida, acordos de investimento e/ou instrumentos de garantia, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor, bem como as orientações expressas da Assembleia Geral.

15.3. O Administrador poderá renunciar à administração do Fundo e/ou gestão da Carteira mediante notificação por escrito endereçada a cada Quotista e à CVM com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador, ou qualquer Quotista, se o Administrador não o fizer, deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata esse item.

15.4. Sem prejuízo do disposto no item 15.3. acima, na hipótese de renúncia do Administrador, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo e/ou gestão da Carteira, conforme o caso, até que outra instituição venha a lhe substituir, devendo receber a remuneração correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos da Cláusula Dezesseis abaixo.

15.5. Caso a Assembleia Geral de que trata o item 15.3. acima (i) não nomeie instituição habilitada para substituir o Administrador; (ii) não obtenha quórum suficiente, observado o disposto na Cláusula Dez acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador ou, ainda, sobre a liquidação antecipada do Fundo; ou (iii) a instituição nomeada para substituir o Administrador não assuma efetivamente a administração do Fundo e/ou a gestão da Carteira, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de encaminhamento da respectiva notificação de renúncia, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, sem necessidade de aprovação dos Quotistas, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral ou, conforme o caso, do término do prazo de 60 (sessenta) dias de que trata este item em que a instituição nomeada para substituir o Administrador deveria ter assumido efetivamente a administração do Fundo e a gestão da Carteira.

15.6. Além da hipótese de renúncia descrita no item 15.3. acima, o Administrador poderá ser destituído de suas funções na (i) hipótese de descredenciamento por parte da CVM; e/ou (ii) por vontade exclusiva dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Dez deste Regulamento. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

15.7. Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação vigente e das demais disposições deste Regulamento, caberá ao Administrador:

a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, durante o prazo de duração do Fundo e por 5 (cinco) anos após a liquidação do Fundo:

   i) os registros dos Quotistas e de transferência de Quotas;
   ii) o livro de atas de Assembleias Gerais;
   iii) o livro de presença de Quotistas nas Assembleias Gerais;
   iv) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
   v) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio;
   vi) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo;

b) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores do Fundo;

c) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

d) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação;

e) elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;

f) fornecer aos Quotistas que assim requererem, estudos e análises de investimentos para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

g) fornecer aos Quotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises de investimentos que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;;

h) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida na alínea (a) deste item 15.7. até o término de tal procedimento;

i) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

j) transferir ao Fundo qualquer benefício e/ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

k) manter os Valores Mobiliários e os Outros Ativos integrantes da Carteira devidamente custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM n.º 578;

l) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e outros documentos/informações exigidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;

m) cumprir as deliberações da Assembleia Geral, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas aos investimentos e desinvestimentos do Fundo, amortização de Quotas e emissões de novas Quotas;

n) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo informados no momento de seu registro, bem como demais informações cadastrais;

o) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

p) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e entregar aos Quotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;

q) a pedido de Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas subscritas pelo Fundo, ou sempre que se fizer necessário por lei ou pela regulamentação em vigor, convocar a Assembleia Geral, devendo ser observados os procedimentos de convocação descritos neste Regulamento;

r) realizar a avaliação dos Valores Mobiliários em observância aos critérios e procedimentos deliberados pela Assembleia Geral, observado o disposto no item 13.2. deste Regulamento;

s) outorgar poderes à pessoa que representará o Fundo nas assembleias gerais das Companhias Investidas, observadas as orientações de voto a serem deliberadas pela Assembleia Geral;

t) representar legalmente o Fundo, nos termos deste Regulamento, no limite de suas competências e observadas as orientações da Assembleia Geral, conforme aplicável;

u) firmar, em nome do Fundo, acordo de acionistas das sociedades em que o Fundo participe, observadas as orientações da Assembleia Geral; e

v) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto neste Regulamento.

15.8. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nas alíneas (f) e (g) do item 15.7. acima, o Administrador poderá submeter tal requisição à prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral (observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Dez deste Regulamento), tendo em vista os melhores interesses do Fundo e de todos os Quotistas, considerando eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas. Na hipótese de realização de Assembleia Geral na forma deste item 15.8., os Quotistas que tenham requerido as informações de que tratam as alíneas (f) e (g) do item 15.7. acima serão impedidos de votar.

15.9. Será vedado ao Administrador, direta ou indiretamente, no exercício específico de suas funções e em nome do Fundo:

a) receber depósito em conta corrente;

b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM;

c) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

d) vender Quotas à prestação, salvo o disposto no Artigo 20, Parágrafo 1º, da Instrução CVM n.º 578;

e) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;

f) aplicar recursos do Fundo:

i) no exterior;
ii) na aquisição de bens imóveis;
iii) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM n.º 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas do Fundo; e

iv) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

g) utilizar os recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Quotistas; e

h) praticar qualquer ato de liberalidade.

15.10. O Custodiante será responsável pelos serviços de tesouraria e controladoria do Fundo, bem como de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, e escrituração das Quotas, incluindo, mas não se limitando a:

a) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome do Fundo;

b) o recebimento de recursos a título de integralização de Quotas e o pagamento de valores aos Quotistas a título de amortização ou resgate das Quotas, conforme o caso, nas hipóteses previstas neste Regulamento;

c) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira de demais aplicações do Fundo; e

d) a liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE CUSTÓDIA QUALIFICADA

16.1. Pela administração do Fundo e gestão da Carteira, o Administrador fará jus a uma Taxa de Administração, equivalente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo até o limite do Patrimônio Líquido no montante de R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), acrescido do valor correspondente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo que exceder o montante de R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), até o limite do Patrimônio Líquido no montante de R$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), acrescido do valor correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo que exceder o montante de R$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), até o limite do Patrimônio Líquido no montante de R$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), acrescido do valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo que exceder o montante de R$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), pagáveis mensalmente à razão de 1/12 (um

doze avos), incidente sobre o Patrimônio Líquido apurado no último Dia Útil de cada mês, devida a primeira no último Dia Útil do mês da Data da Primeira Integralização de Quotas e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

16.1.1. Enquanto o Fundo tiver seus recursos aplicados exclusivamente em (i) debêntures e em (ii) quotas de fundos de investimento ou títulos públicos neste caso, no que se refere ao ativo remanescente do Fundo, a Taxa de Administração calculada nos termos deste item 16.1. sofrerá um desconto de 33% (trinta e três por cento).

16.1.2. A Taxa de Administração prevista no item 16.1. acima terá o valor mínimo de R$12.000,00 (doze mil reais) mensais, respeitado o limite máximo de R$20.150,00 (vinte mil, cento e cinquenta reais).

16.1.3. O valor da Taxa de Administração prevista nos itens 16.1. e 16.1.2. será acrescido de (i) R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por Companhia Investida adicional à primeira; (ii) R$500,00 (quinhentos reais) mensais para a contratação pelo Administrador de seguro de responsabilidade civil para os atos do Administrador; e (iii) R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) fixos mensais. Os valores previstos neste item não estão sujeitos ao limite previsto no item 16.1.2. acima.

16.2. Para comparecimento, ou implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral de Quotistas ou assembleia geral de acionistas das Companhias Investidas, ou durante quaisquer procedimentos a serem adotados pelo Administrador a fim de resguardar os interesses do Fundo, se houver, ou de suporte e assessoria de qualquer natureza ao Fundo, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador, de "relatório de horas“ enviado aos Quotistas.

16.3. Adicionalmente, pela realização de cada Oferta Restrita, será devido ao Administrador, que destinará integralmente referido valor à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.113.876/0001-91, na qualidade de instituição intermediária líder das Ofertas Restritas, remuneração equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) incidentes sobre o montante correspondente a cada subscrição de Quotas. A remuneração de que trata este item será devida no 5º (quinto) Dia Útil subsequente à realização de cada subscrição de Quotas.

16.4. Adicionalmente, será devido ao Administrador o valor fixo correspondente a R$105.000,00 (cento e cinco mil reais) no primeiro Dia Útil subsequente à Data da Primeira Integralização de Quotas.

16.5. Pelos serviços de tesouraria e custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, o Custodiante receberá, sempre no último Dia Útil de cada mês, a partir do mês em que ocorrer a Data da Primeira Integralização de Quotas, inclusive, Taxa de Custódia Qualificada correspondente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano, pagáveis mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), incidente sobre o Patrimônio Líquido apurado no último Dia Útil de cada mês, sujeita ao limite de, no mínimo, R$6.000,00 (seis mil reais) mensais, respeitado o limite máximo de R$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) mensais.

16.6. Os montantes previstos nos itens 16.1.2., 16.2., 16.1.3. e 16.5. acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data da Primeira Integralização de Quotas, ou, na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getulio Vargas.

16.7. A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia Qualificada e Controladoria não incluem as despesas com publicações de editais de convocação da Assembleia Geral, bem como não incluem, igualmente, despesas relacionadas à contratação de serviços especializados, tais como de auditores independentes, assessores legais ao Fundo, entre outros.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

17.1. Sem prejuízo das obrigações referidas acima, o Administrador deverá divulgar a todos os Quotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, desde que não sejam informações sigilosas referentes às Companhias Alvo e às Companhias Investidas que tenham sido obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos de qualquer Companhia Investida.

17.2. A divulgação de informações de que trata o item 17.1. acima será feita mediante envio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

17.3. O Administrador deve enviar aos Quotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Quotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

a) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM n.º 578;

b) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários que a integram;

c) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM n.º 578, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador a que se referem os arts. 39, IV, e 40, I, da Instrução CVM n.º 578.

17.4. As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

17.5. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Quotistas ou terceiros que representem o Quotista por instrumento próprio.

17.6. Sem prejuízo das obrigações referidas acima, o Administrador deverá divulgar ampla e imediatamente a todos os Quotistas na forma prevista neste Regulamento e à CVM por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página desta autarquia, e para a entidade administradora de mercado organizado em que as Quotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

17.7. Além das demais informações e documentos descritos na regulamentação em vigor, o Administrador deve disponibilizar aos Quotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral de Quotistas, no mesmo dia de sua convocação;

ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Quotistas ordinária ou extraordinária, caso as Quotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Quotistas; e

iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Quotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

18.1. A Assembleia Geral deverá analisar e aprovar todo e qualquer Conflito de Interesses, observado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula Dez deste Regulamento.

18.2. Sem prejuízo do disposto no item 5.11. deste Regulamento, qualquer transação (i) entre o Fundo e as Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre as Partes Relacionadas e as Companhias Investidas; ou (iv) entre o Fundo e as pessoas referidas na alínea (a) do item 5.11. deste Regulamento, será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada pelo Administrador ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS FATORES DE RISCOS

19.1. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação das Companhias Investidas, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas em razão da observância pelo Administrador de quaisquer rotinas e/ou procedimentos de gerenciamento de risco.

19.2. Os recursos que constam da Carteira e os Quotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

a) **Risco de Crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;

b) **Risco de Liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Administrador poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Administrador a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Quotistas, nos termos deste Regulamento;

c) **Risco de Derivativos**: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Quotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo;

d) **Risco de Mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Quotas e perdas aos Quotistas;

e) **Restrições à Negociação**: as Quotas foram distribuídas mediante esforços restritos e somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição. Desta forma, os Quotistas não poderão negociar suas Quotas antes do término do referido prazo;

f) **Risco de Concentração**: quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Companhia Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Companhia Investida. O Fundo pode aplicar todo o seu patrimônio em ativos emitidos por uma única Companhia Investida;

g) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental**: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Quotistas de forma negativa;

h) **Amortização e/ou Resgate de Quotas em Valores Mobiliários ou Outras Ativos das Companhias Investidas**: Este Regulamento estabelece situações em que as Quotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Quotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos do Fundo;

i) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Quotas:** O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Quotas a qualquer momento. A amortização das Quotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de quotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Quotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguir negociar suas Quotas em

mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Quotas, os Quotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Quotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Quotas;

j) **Riscos relacionados às Companhias Investidas**: os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Quotistas. A Carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (a) bom desempenho de qualquer das Companhias Investidas, (b) solvência das Companhias Investidas ou (c) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o Fundo e, portanto, os Quotistas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Quotistas poderão experimentar perdas;

k) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Quotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados;

l) **Risco de Patrimônio Negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscritos, pelos Quotistas, de forma que os quotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;

m) **Exposição dos Quotistas a maiores riscos de mercado.** Tendo em vista que a carteira do Fundo poderá ser constituída de Valores Mobiliários de longo prazo, o Fundo poderá estar exposto a maiores riscos de crédito e de mercado, entre outros, do que estaria se os Valores Mobiliários fossem de curto ou médio prazo, dada a ocorrência de eventos e variações em fatores macroeconômicos que influirão de forma cumulativa no desempenho e na situação financeira das Companhias Investidas;

n) **Risco de custos adicionais para os Quotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Valores Mobiliários.** Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser

incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Valores Mobiliários, os Quotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Quotas. O Administrador não está obrigado de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Valores Mobiliários. O Administrador não será responsável por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança;

o) **Determinadas matérias dependem somente da aprovação de titulares de Quotas de Classe A**. Nos termos dos itens 10.8.1 e 10.10.1 acima, as matérias mencionadas nas na alínea (v) do item 10.1 deste Regulamento serão aprovadas somente por Quotistas titulares de Quotas Classe A. Os interesses dos titulares de Quotas Classe A podem não ser coincidentes com aqueles dos titulares de Quotas Classe B, de forma que não é possível assegurar que os titulares de Quotas Classe B conseguirão aprovar todas as matérias de seu interesse

p) **Outros Riscos**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

19.3. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CLÁUSULA VINTE – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao Fundo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Quotistas.

21.2. O Fundo não cobrará taxa de desempenho, taxa de ingresso quando da subscrição e integralização de Quotas, tampouco taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Quotas.

21.3. Os Quotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (a) as informações constantes de estudos e análises de investimentos, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (b) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (c) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

21.4. O Fundo não possui quaisquer comitês ou conselhos de qualquer natureza.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2021

_____

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Administrador

ANEXO I
MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta Restrita de Quotas do Brazil XXI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Quotas do Fundo ("[•] Emissão") e Oferta Restrita de Quotas da [•] Emissão	
Valor Total da **[•]** Emissão	R$ **[•]** (**[•]**).
Quantidade de Classes	2 (duas) classes de Quotas: Quotas Classe A e Quotas Classe B.
Quantidade Total de Quotas	**[•]** (**[•]**) Quotas Classe A e **[•]** (**[•]**) Quotas Classe B.
Preço de Emissão	Valor de R$ **[•]** (**[•]**) por Quota.
Data de Emissão	**[•]** de **[•]** de **[•]**.
Subscrição das Quotas	As Quotas da **[•]** Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita. A Oferta Restrita das Quotas da **[•]** Emissão terá início em **[•]** e prazo máximo de **[•]** (**[•]**). [Observado o disposto no item 3.2 do Regulamento, não existirá quantidade mínima de Quotas a serem subscritas no âmbito da **[•]** Emissão.]
Integralização das Quotas	As Quotas da **[•]** Emissão deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data da subscrição das mesmas.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	**[•]**.

Prazo e data de vencimento	**[•]**.
Intermediário líder e distribuidores da Oferta Restrita	**[•]**.
Patrimônio Líquido Total do Fundo se subscritas e integralizadas 100% (cem por cento) das Quotas da **[•]** Emissão	R$ **[•]** (**[•]**).
Quantidade Total de Quotas após a **[•]** Emissão	**[•]**